LEI 3.114, DE 17 DE JUNHO DE 2003

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Coronel Fabriciano, para o exercício de 2004, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e art. 52, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica do Município de Coronel Fabriciano, as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento para o exercício de 2004, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Municipal;
II – a organização e estrutura dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV – as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2004, em consonância com o Plano Plurianual, Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica Municipal e legislação complementar, o seguinte:

Praça Dr. Louis Ensch, 64 - Telefax: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – Cel. Fabriciano-MG

I – Políticas Institucionais:

1- avanço permanente nas técnicas, métodos e processos administrativos, privilegiando a informatização dos serviços e a obtenção de recursos humanos, voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
2- modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do Município, com atenção especial para os diversos cadastros técnicos;
3- modernização do gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Administração;
4- modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e das despesas públicas;
5- acompanhamento da receita e despesa, promovendo o alcance das Metas Fiscais nas Contas Públicas do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
6- desenvolvimento e implantação de projetos, visando à viabilização e ao aumento da arrecadação do Município;
7- ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões;
8- aprimoramento das relações com as instituições de ensino, com vistas ao melhor aproveitamento da mão-de-obra de estagiários;
9- consolidação do sistema previdenciário próprio do Município de Coronel Fabriciano, ou de outro sistema definido em lei municipal.
10- revisão da legislação, principalmente para torná-la atualizada e consolidada;
11- alteração e melhoramento da legislação referente aos servidores públicos do Município;
12- criação e manutenção de convênios.

II – Políticas Educacionais, Culturais, Esportivas e Turísticas.

1- implementação de ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizado dos alunos da Rede Municipal de Ensino – SME e manutenção de programas de capacitação nas áreas pedagógica, técnica e gerencial, por meio de cursos, seminários, congressos, emissões de estudos locais ou nacionais e treinamento de rotina;
2- estímulo à erradicação do analfabetismo;
3- fornecimento de merenda escolar para todas as unidades de ensino fundamental;
4- desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
5- coordenação, supervisão e desenvolvimento de atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de

Praça Dr. Louis Ensch, 64 - Telefax: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – Cel. Fabriciano-MG

forma a assegurar o acesso à escola e a diminuição dos índices de analfabetismo, repetência e evasão;
6- universalização do atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, em conformidade com o Plano Nacional de Educação;
7- manutenção de convênios de subvenções sociais com entidades;
8- definição e implantação da Política da Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica, direito das crianças;
9- construção de unidades escolares, ampliação e melhoria das existentes;
10- valorização do passado do Município, especialmente da cidade, através do estudo de sua evolução político-econômico-social e da identificação e preservação de seus marcos materiais mais expressivos, nesse objetivo incluída a instituição do Museu Municipal;
11- incentivo à realização de eventos culturais, cívicos, sociais e esportivos, cuidando-se principalmente da consolidação dos já tradicionais, atribuindo-se especial relevo ao intercâmbio, a nível regional, estadual e, eventualmente nacional;
12- estabelecimento de mecanismos destinados a assegurar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a legislação referente ao Salário-Educação;
13- aquisição de material permanente, destinado à modernização das atividades administrativas e pedagógicas dos equipamentos da SMECEL;
14- fortalecimento da política de valorização dos profissionais da educação, mantendo o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Magistério –PCCS, e corrigindo possíveis distorções;
15- estímulo aos promotores de atividades de lazer visando à retomada da liderança regional do setor, vocação natural de nossa cidade;
16- abertura de áreas para esporte e lazer, máxime com o aproveitamento de espaços aterrados, impróprios para a construção edificiária;
17- ampliação e manutenção das alternativas de turismo e eventos;
18- estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios;
19- implantação de programa de capacitação de professores;
20- manutenção das atividades de transporte escolar;
21- manutenção das atividades do programa de assistência ao educando.

III – Políticas de Saúde:

1– desenvolvimento e execução das ações de informação, educação e comunicação de programas de saúde;
2- viabilização da vigilância à saúde, através de ações ligadas à saúde ambiental no Município, executando ações e programas de saúde do trabalhador e de vigilância sanitária de alimentos, produtos e serviços de interesse à saúde;
3- expansão dos programas de saúde familiar;
4- promoção de campanhas de vacinação e prevenção de doenças;

Praça Dr. Louis Ensch, 64 - Telefax: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – Cel. Fabriciano-MG

5- gerenciamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, conforme diretrizes das Normas Operacionais Básicas – NOB/SUS 01/96 e legislação municipal;
6- manutenção de convênios de subvenção social;
7- implementação de instrumentos de gestão na área de saúde, capazes de garantir a qualificação de recursos humanos e, conseqüentemente, melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;
8- adequação dos equipamentos dos Serviços de Saúde;
9- desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como apoio à assistência médica à família, prestada por agentes comunitários de saúde;
10- ampliação do programa Saúde da Família e sua extensão para o campo odontológico;
11- cuidados especiais com o idoso, através do Programa de Atenção do Idoso;
12- aquisição e distribuição de medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;
13- ampliação e reforma das unidades de saúde;
14- aperfeiçoamento do Cadastro Único da União, no nível municipal;
15- informatização das unidades de saúde;
16- criação de convênio com o Ministério da Saúde em atenção a saúde mental;
17- ampliação do Programa de Desenvolvimento de Ações em DST*-AIDS * (Doenças Sexualmente Transmissíveis);
18- implantação do Sistema de Gestão Plena.

IV - Políticas de Desenvolvimento Urbano e Social:

1- desenvolvimento das ações, visando à integração e promoção social do idoso, do amparo à criança e adolescente carentes e à habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, população de rua, bem como a promoção de sua integração à vida comunitária, em parceria com entidades sociais e através de convênios com entidades integrantes da rede dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada;
2- definição das linhas de uma política de habitação, voltada principalmente para a população de baixa renda e viabilização de investimentos para sua concretização;
3- elaboração de política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;
4- viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando sua devolução como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;
5- combate à pobreza e promoção da cidadania;
6- trabalho em conjunto com os outros poderes em prol da plena segurança do cidadão e da garantia do exercício de seus direitos e prerrogativas;

Praça Dr. Louis Ensch, 64 - Telefax: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – Cel. Fabriciano-MG

7- maior nobreza e solidez às repartições públicas municipais, proporcionando-lhes sedes condignas e ações no sentido de que outras esferas do Poder Público adotem a mesma iniciativa, permitida a parceria, com especial atenção para a conclusão do programa de otimização e redução de custos, por meio da centralização e ampliação das Secretarias;
8- elaboração e implantação de política adequada de urbanização, procurando a melhoria de vias, logradouros, equipamentos urbanos e edificações públicas, segundo Plano Diretor e demais instrumentos de Política Urbana preconizados no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01);
9- manutenção, melhoria e expansão da iluminação pública;
10- manutenção, ampliação e melhoria dos serviços de limpeza pública;
11- manutenção e melhoria dos serviços funerários, abrangidos nesse escopo as capelas-velório e os cemitérios;
12- desenvolvimento das políticas de saneamento e urbanização, priorizando drenagens, contenção, canalização de córregos, interceptação e tratamento de esgoto;
13- promoção da fiscalização do uso e ocupação do solo e também dos projetos de edificações;
14- melhorias para o centro antigo, adequando-o às influências que a nova ponte de Coronel Fabriciano/Timóteo desencadeará, com especial atenção às suas repercussões no trânsito e na infra-estrutura;
15- aprimoramento das ações relativas à municipalização do trânsito, através da implantação de projeto de sinalização e revitalização do Centro e vias arteriais;
16- criação e implantação da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis;
17- implantação da coleta seletiva de lixo;
18- criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
19-manutenção de unidades de conservação do meio ambiente;
20- revegetação de áreas degradadas para proteção de encostas e nascentes, e para jardinagem e paisagismo;
21-criação de convênio visando a reforma e ampliação da cadeia pública;
22- construção do aterro sanitário;
23- modificação e atualização do Código de Obras e Lei de Loteamentos;
24- proporcionar moradia para população carente, através da construção de casas populares, por meio do Fundo Municipal de Habitação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.3º- Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei, estabelecendo:

I- o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

Praça Dr. Louis Ensch, 64 - Telefax: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – Cel. Fabriciano-MG

II- a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do orçamento anual da Administração;
III- as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei;
IV- a consideração das propostas que irão compor o projeto de lei orçamentário.

Art. 4º- O projeto de lei orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal, conterá, além do Orçamento fiscal:

a. o demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº 14/96;
b. o demonstrativo da aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
c. o demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Parágrafo único. O conteúdo e a forma da lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 22, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º- Constituem diretrizes gerais para a Administração Pública Municipal:

I- dar precedência na alocação de recursos do orçamento para o exercício financeiro de 2004, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual;

II- geração de superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2004.

Praça Dr. Louis Ensch, 64 - Telefax: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – Cel. Fabriciano-MG

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º- A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2004 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º- O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso, grupos esses, a seguir discriminados:

I- pessoal e encargos sociais;
II- juros e encargos da dívida;
III- outras despesas correntes;
IV- investimentos;
V- amortização da dívida e;
VI- inversões financeiras.

Art. 8º- As metas fiscais serão indicadas seguindo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal, segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 9º- O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas municipais de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10- Os valores de receita e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

§ 1º. Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2º. A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2004, e

Praça Dr. Louis Ensch, 64 - Telefax: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – Cel. Fabriciano-MG

far-se-á consoante as exigências da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, e normas complementares.

Art. 11- As receitas decorrentes de operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 12- Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I – projetos de lei sobre matéria tributária e tributário – administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;
II – fatores que influenciem a arrecadação de impostos e taxas;
III- fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

Parágrafo único. A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgão externos.

Art. 13- As receitas municipais serão programadas prioritariamente, visando:

I – ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
II - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art.100 e parágrafos da Constituição Federal;
III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - a manutenção dos programas de saúde;
VI - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
VII - à contrapartida de programas pactuados em convênio;
VIII -ao fomento à agropecuária.

Art. 14- Constituem receitas do Município as provenientes:

I – de tributos e taxas de sua competência;
II – de atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
III – de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
V – de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
VI – de receitas de quaisquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito da Administração Municipal.

Art. 15- Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do

Praça Dr. Louis Ensch, 64 - Telefax: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – Cel. Fabriciano-MG

Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2004;
II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
III – a receita de serviços quando este for remunerado;
IV – a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal e de seus agentes políticos, com base no plano de cargos e carreiras da administração, na organização administrativa de ambos os poderes e visando à melhoria e modernização daqueles serviços;
V – a importância das obras para a população;
VI – o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 16- Não poderão ser fixadas despesas sem que antes sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17- As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixados respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18- A proposta do Poder Legislativo, para fins de consolidação do projeto de lei do orçamento do Município, será enviada à Prefeitura Municipal até o dia 30 de julho de 2003.

Parágrafo único. A fixação das despesas da Câmara Municipal obedecerá ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19- Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem à:

I – alteração de dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídos;
II – alteração de dotações com recursos vinculados;
III – alteração de dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
IV – concessão de dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
V – concessão de dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 20- Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, para abertura de créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Praça Dr. Louis Ensch, 64 - Telefax: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – Cel. Fabriciano-MG

Art. 21- Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2004, será observado o seguinte:

I – os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
II – os novos projetos serão programados se:

a- comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
b- não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
c –não inviabilizarem as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas e não cumpridas no orçamento do Município para 2003.

TÍTULOS III

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2003, sua programação, até sua sanção, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por bimestre.

Art. 23- Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 24- A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único. Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 25- Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo:

I – abrir créditos suplementares ao orçamento de 2004, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso os recursos provenientes do excesso de arrecadação ou da anulação parcial ou total de

Praça Dr. Louis Ensch, 64 - Telefax: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – Cel. Fabriciano-MG

dotações orçamentárias com exceção daquelas previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recurso para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada para o exercício de 2003, com autorização legislativa específica.

Art. 26- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º. Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciada, que justifique e que indique as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos propostos.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivo conterão a atualização das estimativas de receita para o exercício.

Art. 27- A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,005% (meio por cento) da receita corrente líquida.

Art. 28- O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, assim como atividades de interesse comunitário a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham as seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II- Não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2002, por autoridade local, e comprovante do mandato de sua diretoria.

Praça Dr. Louis Ensch, 64 - Telefax: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – Cel. Fabriciano-MG

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29- As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 30- As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificando o elemento de despesa.

Art. 31- Caso seja necessária a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento do disposto no art. 9º da lei complementar nº 101/00, serão fixados em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada órgão.

Art. 32- Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, ficando admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária para 2003.

Art. 33- Considera-se despesa irrelevante, para fins do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no art. 24, Incisos I e II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 34- Integram ao presente Projeto de Lei anexos de Metas Fiscais e o anexo de Riscos Fiscais.

Art. 35- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 36- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 17 de junho de 2003.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Dr. Louis Ensch, 64 - Telefax: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – Cel. Fabriciano-MG

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2004
(Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Os riscos fiscais que afetam o cumprimento da meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de forma que estes estejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentária, sendo denominados riscos orçamentários.

Com relação aos riscos orçamentários, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 9º, prevê que, se ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permitirá a correção de desvios ao longo do ano em relação às previsões, a fim de não afetar o cumprimento das metas de resultado primário. Tais riscos são compensados por meio de realocação e da redução de despesas. Tecemos considerações sobre alguns deles:

1- Alterações no cenário econômico podem ter impacto importante na execução orçamentária, na medida em que afetam diretamente projeções de receitas e despesas. Uma variável econômica importante para a projeção das contas fiscais é o crescimento real da economia. As receitas podem variar mais ou menos proporcionalmente com o nível de atividade econômica e as despesas ajustam-se em grande medida à política do governo e podem ter comportamento bastante distinto dependendo dos objetivos da política fiscal e das circunstâncias econômicas. As alterações na política monetária, creditícia e cambial, promovidas pela União, principalmente agora que esta está para promover um leque bem abrangente de reformas, representam um risco fiscal ao município no longo prazo, trazendo modificações nos fluxos de pagamentos dos serviços da dívida, dos investimentos e das despesas correntes.

Praça Dr. Louis Ensch, 64 - Telefax: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – Cel. Fabriciano-MG

2- Haverá no próximo exercício, como ocorreu nos últimos anos, o risco de não se arrecadar a Dívida Ativa prevista na proposta orçamentária. O alto valor nominal dos tributos, acrescido de multas e juros e, quando for o caso, de despesas judiciais, introduzirá tendência de compressão do montante orçado. Terá de haver a adoção de esforços sistemáticos no trato da Divida Ativa, neles incluída a cobrança judicial, que, necessariamente, só deverá ocorrer após o esgotamento de todas as providências no terreno administrativo.

3- Em 2004, a construção do contorno rodoviário de Coronel Fabriciano ainda estará em andamento. Trata-se de iniciativa propulsionada por uma conjunção de interesses em cuja condução o município não tem como interferir. A economia frabricianense poderá ser influenciada negativamente pela obra, já que a Av. Presidente Tancredo Neves (BR-381) representa substancial parcela – presumivelmente mais de 30%- da força econômica do Município e, sem sombra de dúvida, será prejudicada pelo contorno em execução. Para contrabalançar tais efeitos negativos, urge conseguir maior integração com a região, principalmente com a construção da nova ponte Coronel Fabriciano/Timóteo que será obra arrojada, capaz de corresponder ao desenvolvimento das duas cidades por espaço de tempo bem abrangente. Além da referida ponte, o desenvolvimento de outras opções viárias capazes de contribuir para a neutralização do impacto negativo anunciado pelo famigerado contorno.

4- A diminuição de carga tributária, operada por diversos instrumentos legais editados pela atual administração, nos dois exercícios passados, tem de ser contraposta por medidas severas de fiscalização. O desempenho desta tem de ser otimizado, expandindo-se a abrangência de suas ações e se dando ao pessoal nela empenhado condições adequadas de trabalho.

5- Há uma agressiva política de desenvolvimento nos dois municípios vizinhos. De certa forma, funcionam como diques, impedindo o fluxo econômico em direção à nossa cidade. Há também a hipótese de empresas de vulto aqui estabelecidas se mudarem para as vizinhas cidades, o que já ocorreu inúmeras vezes. O Município tem, pois, o dever de compensar tais fatores negativos, com esforços para a atração de investimentos, seja disputando-os aos vizinhos, seja atraindo-os de

Praça Dr. Louis Ensch, 64 - Telefax: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – Cel. Fabriciano-MG

outras regiões. A Administração terá de ter cuidados especiais principalmente com as atividades terciárias, base notoriamente desenvolvida e característica do Município. A consolidação do Distrito Industrial e, talvez a implantação de um outro não pode deixar de estar entre nossas metas preferenciais.

Coronel Fabriciano, 17 de junho de 2003.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL

Joaquim Almeida Soares
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

Praça Dr. Louis Ensch, 64 - Telefax: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – Cel. Fabriciano-MG